

ESTATUTO SOCIAL

Unimed 
Paranaguá

 **Laboratório
Unimed**

 **Oncologia
Unimed**

ANS - nº 361615

SAC 0800 041 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009
www.unimedparanagua.com.br | [@unimed.paranagua](https://www.instagram.com/unimed.paranagua)



Aprovação: Assembleias Gerais Extraordinárias de 17 de dezembro de 1990 e 06 de março de 1991

Reformas aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária:

17 e 19 de fevereiro de 1997 · 27 de agosto de 2001 · 28 de dezembro de 2004 · 15 de fevereiro de 2011 · 12 de julho de 2011 · 10 de dezembro de 2015 · 29 de agosto de 2017 · 13 de abril de 2021 · 24 de setembro de 2024 · 10 de junho de 2026



ÍNDICE

Norma de Introdução	Compromissos Constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed	Pg. 04
Capítulo I	Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Ano Social	Pg. 07
Capítulo II	Do Objetivo	Pg. 07
Capítulo III	Dos Cooperados	Pg. 09
Capítulo IV	Do Capital Social	Pg. 19
Capítulo V	Da Assembleia Geral	Pg. 21
Capítulo VI	Da Representação e do Processo Eleitoral	Pg. 25
Capítulo VII	Do Conselho Técnico	Pg. 33
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal	Pg. 34
Capítulo IX	Da Dissolução, Liquidação e Extinção	Pg. 37
Capítulo X	Da Receita e da Despesa	Pg. 38
Capítulo XI	Dos Livros	Pg. 40
Capítulo XII	Das Disposições Gerais	Pg. 40
Capítulo XIII	Das Disposições Transitórias	Pg. 40



NORMA DE INTRODUÇÃO

COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 1º. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 2º. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 3º. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 4º. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 5º. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 6º. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 7º. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 8º. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e,



não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV – Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;



XIII – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII – Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX – Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL



Art. 1º - A UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pela legislação especial das sociedades Cooperativas, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor:

- I - Sede e administração em Paranaguá, Estado do Paraná;
- II - Foro jurídico na Comarca de Paranaguá;
- III - Área de ação, para efeito de admissão e atuação de cooperados circunscrita às cidades de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;
- IV - Prazo de duração indeterminado;
- V - Ano social coincidindo com o ano civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médico hospitalar.

§ 1º - No cumprimento das suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução de serviços com Pessoas Físicas e Jurídicas, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§ 2º - Poderá também assinar contratos com Pessoas Físicas, instituindo planos de assistência familiar ou individual.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados, agindo como sua mandatária.

§ 4º - A Cooperativa poderá promover a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as regras que forem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º - Observando os Princípios do Cooperativismo, a cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando, assim, o desenvolvimento sustentável.

§ 6º - Como atos integrantes dos seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa:

- I - Incentivar e promover o aprimoramento profissional de seus cooperados, por meio da criação ou colaboração na realização de cursos, seminários, congressos, viagens, visitas de estudos e outros empreendimentos de cunho científico, profissional e cultural, conforme critérios definidos no Regimento;
- II - Promover a educação cooperativista e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;



III - Filiar-se a, ou desfiliar-se de, Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da lei;

IV - Criar, instalar e manter, na medida de suas necessidades e das exigências do mercado de saúde suplementar, serviços especializados para a saúde, considerados necessários às atividades de seus cooperados.

§ 7º - Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

I - Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos que se lhe forem cooperados prestem assistência médica em consultórios e estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;

II - Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;

III - Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

IV - Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;

V - Importar tecnologia e bens de capital;

VI - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau;

VII - Como forma de atender aos seus objetivos sociais e legais, poderá a Cooperativa desenvolver, adaptar ou adquirir tecnologia de informação voltada a gestão de saúde objetivando subsidiar decisões gerenciais e estratégicas da Cooperativa em conformidade com as melhores práticas de governança, privacidade de dados pessoais e segurança da informação.

§ 8º - Para realização dos objetivos acessórios ou complementares poderá celebrar contratos com sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso;

I - Participação da Cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas dependerá de autorização assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes (vide § 3º do art. 30 deste Estatuto);

II - Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento assemblear de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 9º - A Cooperativa, por intermédio dos cooperados e da sua rede credenciada, se obriga:



- I - Dar execução aos contratos de outras singulares, Federações, Confederações e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional, Estadual, Código de Ética e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- II - Atender os beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberações específicas dos Conselhos Confederativo, Federativo e de Administração da Federação das Unimed do Paraná;
- III - Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica, e ainda deliberações nesse sentido dos Conselhos Federativo e/ou de Administração;
- IV - Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- V - Abster-se de acionar outra Federada ou a Federação no Poder Judiciário devendo valer-se da Câmara Arbitral competente no Sistema Unimed;
- VI - Participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Seção I – Dos Cooperados

Art. 3º - Art. 3º - Poderão associar-se na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todos os médicos que preencham as condições previstas nos parágrafos abaixo e os requisitos estabelecidos nas Normas Derivadas do Sistema Cooperativo Unimed, sem prejuízo da solicitação de outros documentos, além destes relacionados neste Estatuto, para melhor verificação do preenchimento dos requisitos legais, estatutários e sistêmicos.

§ 1º - Concordância com os termos do presente Estatuto e a inexistência de atividade prejudicial à exercida pela Cooperativa.

§ 2º - Livre disposição de seus bens.

§ 3º - Inscrição no Conselho Regional de Medicina e possibilidade de exercício profissional, de forma liberal e autônoma, num dos municípios que integram a área de ação da Cooperativa, conforme as vagas definidas pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação vigente no país.

§ 4º - Habilitação e registro nas especialidades e/ou área de atuação a que se propõe, de acordo com os critérios estabelecidos pela Associação Médica Brasileira, e pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 5º - Fica vedada a associação de pessoas jurídicas.

§ 6º - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras



operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerada nula de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou restrição à atividade profissional.

§ 7º - A admissão poderá ser realizada mediante o cumprimento dos critérios do Edital de Chamamento, conforme § 14 deste artigo ou pela indicação de 2 (dois) cooperados.

§ 8º - Para a avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da Cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de clientes/usuários e cooperativados de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da Cooperativa.

§ 9º - Declaração comprometendo-se ao exercício da especialidade médica na localidade aprovada pela cooperativa.

§ 10º - Não possuir assentamentos no Sistema Unimed de aplicação de sanções disciplinares de natureza grave ou de eliminação, ou que tenha praticado qualquer conduta anterior, contrária aos interesses da Unimed de Paranaguá e de seus cooperados.

§ 11º - Não serão admitidos os médicos que sejam sócios ou que ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa, ou ainda que sejam diretores de empresas concorrentes como clínicas populares ou que oferecem cartões de desconto.

§ 12º - Compete à Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de associados, identificar os agentes cuja atuação se verifique contrária ao seu objeto social e aos princípios norteadores de sua atividade.

§ 13º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:

- I - Pela qualidade de atendimento, considerando o número de beneficiários e de médicos cooperados, conforme indicarem as necessidades vigentes;
- II - Pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades da Cooperativa;
- III - Pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 14º - A Cooperativa anunciará o número de vagas e município(s) de atuação para ingresso de novos cooperados, que será definido anualmente conforme demanda da cooperativa pelas especialidades faltantes ou insuficientes na sua área de ação, mediante prévia análise da Área da Saúde e do Conselho Técnico, aprovada pelo



Conselho de Administração que levará para deliberação e homologação pela Assembleia Geral.

I - A Cooperativa consultará o(s) médico(s) cooperado(s) sobre a possibilidade de disponibilização de vaga(s) para admissão de cooperado(s) na sua área de atuação ou especialidade, ouvindo sua(s) opinião(ões), bem como as propostas para atender as carências identificadas como alternativa à abertura da respectiva vaga, nos termos do Regimento Interno;

II - A ausência de especialidade médica em alguma cidade que pertença a área de abrangência da Cooperativa não é justificativa para a criação de vagas sem a consulta do corpo clínico de especialistas da especialidade em questão;

§ 15º - A relação de vagas será divulgada em Edital, bem como nos quadros de aviso da Cooperativa, e nos seus canais de comunicação, sem prejuízo de divulgação eventual em jornal de circulação local;

§ 16º - A admissão de cooperados em especialidades médicas inerentes à habilidades de manuseio de equipamentos médicos, como aparelhos de captação de imagem, entre outros exames complementares relacionados à sua especialidade, não obrigam a Cooperativa a credenciar o equipamento para a realização da sua atividade.

Art. 4º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) cooperados.

§ 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, exibindo, na mesma data os seguintes documentos:

- a) Diploma de Médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Título de Especialista ou área atuação devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na área que pretende cooperar-se;
- c) Comprovantes de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná e nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;
- d) Documentos pessoais;
- e) Comprovante de residência;
- f) Apresentação de atestado de idoneidade moral pelo CRM/PR e Certidão negativa das varas criminais estaduais e federais;
- g) Declaração de ausência de conflitos contratuais ou técnicos que impeçam o livre exercício da especialidade na área de abrangência da Cooperativa e em prol da Cooperativa.

§ 2º - Para a avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da Cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de usuários/clientes e de cooperados, de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da Cooperativa, que será determinada, prioritariamente, pela relação da qualidade do



atendimento, resguardada pela proporção mínima de 150 (cento e cinquenta) usuários/clientes para cada médico cooperado.

§ 3º - A proposta do solicitante será analisada conforme ordem de apresentação, obedecendo a seguinte tramitação:

I - Preenchida a proposta de admissão e anexada a documentação exigida, esta será inicialmente apreciada pelo Conselho Técnico, que emitirá parecer fundamentado quanto ao seu conteúdo e regularidade, bem como quanto às adequações estatutárias e regimentais, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano da Assembleia que definiu as vagas disponíveis;

II - Sendo constatado o não preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, ou na hipótese da existência de falhas ou incorreções na apresentação dos documentos, estes serão devolvidos ao proponente, que poderá candidatar-se novamente ao ingresso, desde que corrigidas as irregularidades, obedecendo à nova ordem de solicitação;

III - Estando em ordem a documentação e atendidos os requisitos estatutários e regimentais, o Conselho Técnico emitirá parecer para subsequente encaminhamento para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração;

IV - Após deliberação pelo Conselho de Administração, o candidato se aprovado, estará apto a ingressar no quadro de cooperados, assinando, após a subscrição das quotas-partes, juntamente com o Presidente, a Ficha de Matrícula;

§ 4º - O candidato deverá subscrever as respectivas quotas-partes do capital social, podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do cancelamento da sua admissão em caso da não integralização no prazo acordado.

§ 5º - O Conselho de Administração avaliará o parecer do Conselho Técnico, podendo solicitar entrevista com o candidato e, após deliberar sobre a proposta e, em sendo aprovada subscreverá o candidato as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

§ 6º - Subscritas as quotas-partes, ou aceito o parcelamento, finalizará o candidato o processo de associação com a assinatura, juntamente com o Presidente da Cooperativa do Livro de Matrícula.

§ 7º - A denegação da proposta será participada ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.

§ 8º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados.

§ 9º - Mesmo que aprovada a proposta de admissão, implicará necessariamente em renúncia ao direito de ingresso caso não seja subscrita as quotas-partes conforme acordado.

§ 10º - A proposta de admissão de médico anteriormente excluído do quadro de associados somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, observadas as vedações previstas no art. 16 deste Estatuto.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º deste Estatuto, o cooperado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, do presente Estatuto e das deliberações

tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, no âmbito de suas competências, exceto se estiver inadimplente com o parcelamento do capital social.

Art. 6º - São direitos dos Cooperados:

- I - Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com o Regimento Interno;
- II - Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições previstas nos artigos 5º, 27, 28 e 38 do presente Estatuto;
- III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, observados o disposto nos artigos 5º, 27, 28 e 38 do presente Estatuto;
- IV - Propor ao Conselho de Administração e Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse social;
- V - Solicitar demissão da Cooperativa a qualquer tempo;
- VI - Examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;
- VII - Participar das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- VIII - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral consultar na sede social o balanço e os livros contábeis.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso VII, deste Artigo, o conceito de "operações que houver realizado" para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados compreende exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos aos cooperados.

Art. 7º - A Cooperativa poderá estender aos (às) médicos(as) que se desligarem desta, bem como aos beneficiários dependentes esposo(a) e filhos(as) de cooperado(a) falecido(a), mediante requisitos e critérios contidos no Regimento Interno, o direito de permanecer no PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL DO COOPERADO, por suas próprias expensas.

§ 1º - A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, entre os seus cooperados, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem na mesma situação podendo regular o benefício e sua extinção.

§ 2º - A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo os requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

Art. 8º - O Cooperado se obriga:

- I - A executar os serviços que lhe forem concedidos, exclusivamente em seus estabelecimentos ou instituições hospitalares filiadas, observado o princípio de livre oportunidade para todos os associados, o Código de Ética Médica, as normas estatutárias e as estabelecidas no Regimento Interno;



II - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

III - Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;

IV - Cumprir as disposições legais, estatutárias, respeitando as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembleias Gerais, além de cumprir fielmente as disposições do Código de Ética Médica, e regras do regime de intercâmbio, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sistema Cooperativo Unimed;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - Satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, em especial a prestação de atendimento médico, quando solicitado pelos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Cooperativista Unimed, de acordo com a agenda de atendimento informada no Guia Médico, obedecidas as normas legais, contratuais e as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa;

VIII - Prestar serviços de assistência médica aos beneficiários do Sistema Unimed, dentro de sua especialidade e na área de atuação autorizadas e regularmente cadastradas na Cooperativa;

IX - Manter seu cadastro atualizado perante a Cooperativa, incluindo os dados de endereço residencial, comercial e eletrônico, telefones, alvará de localização e funcionamento, horário e locais de atendimento, ou outros que lhe sejam solicitados;

X - Manter produção média mensal compatível com sua condição de associado na especialidade que facultou cooperar, salvo se estiver prestando serviço, ou ocupando algum cargo em Conselho da Singular, Federação, Confederação ou empresa do Sistema Unimed, Auditoria Médica, ou ainda ocupando cargo público eletivo ou de 1º escalão quer municipal, estadual ou federal, ou licença expressamente autorizada pelo Conselho de Administração;

XI - Comparecer à Cooperativa, quando convocado, para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Técnico sobre assuntos de interesse da Cooperativa;

XII - Assumir as despesas relativas às demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed que:

a) Sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária; ou



c) Não tenham sido consensadas pela CICOE - Comissão de Integração das Comissões Operacionais de Especialidades, exceto se baseadas nas diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM ou por Sociedade de Especialidade filiada à AMB.

XIII - Utilizar a marca "Unimed" de acordo com os padrões exigidos pela Unimed do Brasil e Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, as normas preconizadas pela Unimed de Paranaguá e da legislação vigente;

XIV - Abster-se de exercer qualquer atividade contrária, colidente ou prejudicial aos objetivos e propósitos sociais da Cooperativa;

XV - Abster-se de cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;

XVI - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;

XVII - O cooperado não poderá indicar marcas de produtos aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, cabendo-lhe indicar apenas as características, como tipo, matéria prima e as dimensões, observando:

a) Quando solicitado pela Cooperativa deverá justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes dentre aquelas regularizadas junto a ANVISA e que atendam as características especificadas;

b) Caberá a Cooperativa escolher a marca e a procedência dos produtos a serem cobertos observada a similaridade com o produto indicado;

XVIII - É vedada a obtenção de vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade.

§ 1º - A produção média mensal de que trata o inciso X deste artigo será apurada anualmente, após o fechamento da competência do exercício anterior, devendo o cooperado ter produção mensal mínima equivalente a 05 (cinco) consultas por mês ou 60 (sessenta) consultas anuais.

§ 2º - O cooperado admitido no decorrer do exercício deverá ter sua produção médica aferida proporcionalmente pelo período de ingresso até o término do período de apuração.

§ 3º - Para fins de participação em Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas após a realização da Assembleia Geral Ordinária, a produção mínima de que trata o inciso X deste artigo será apurada com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de publicação do edital de convocação, exigindo-se produção média mensal mínima equivalente a 05 (cinco) consultas mensais ou 60 (sessenta) consultas no período.

Art. 9º - O cooperado responde pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver

realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu sua retirada.

§ 1º - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu sua retirada.

§ 2º - A responsabilidade do associado somente será invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e oriunda de suas responsabilidades como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano e um dia em que for aberta a sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos porventura existentes, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Art. 11 - É vedado ao Cooperado:

I - Assumir a responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;

II - Cobrar por consulta, plantão médico, visita hospitalar, exame e/ou procedimento não realizado e/ou material e medicamento não utilizado;

III - Deixar de apresentar, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, produção médica mensal de acordo com os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, salvo as exceções previstas no inciso X do art. 8º;

IV - Atuar fora da especialidade ou da área de atuação cadastrada e autorizada pela Cooperativa, junto aos beneficiários do Sistema Unimed, ainda que esta se encontre registrada no Conselho Regional de Medicina do Paraná;

V - Cobrar dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed pela realização de consulta, exame, procedimento e/ou material previamente liberado pela Cooperativa;

VI - Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial contra a Cooperativa, patrimônio de todos os cooperados;

VII - Causar danos aos beneficiários dos planos de saúde do Sistema Unimed e/ou à Cooperativa, em decorrência da prática de atos dolosos ou culposos;

VIII - Deixar guias de solicitação previamente assinadas, sem o devido preenchimento dos dados do beneficiário do plano de assistência à saúde do Sistema Unimed atendido;

IX - Exagerar a gravidade de diagnóstico ou prognóstico e/ou exceder o número de exames ou procedimentos médicos;

X - Remunerar ou receber comissão ou vantagens de pessoa física ou jurídica, por paciente encaminhado, recebido ou indicado;



- XI - Realizar repasse, total ou parcial, de honorários a médicos não cooperados que tenham atendido beneficiários dos planos de assistência à saúde do Sistema Unimed em seu nome;
- XII - Obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
- XIII - Utilizar-se do ato de emitir atestado médico como forma de angariar clientela, em especial frente aos contratantes pessoa jurídica de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
- XIV - Usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada por órgãos oficiais no país;
- XV - Usar qualquer tipo de terapêutica ainda não consensada pela CICOE – Comissão de Integração das Comissões Operacionais de Especialidades e não autorizada e/ou não cadastrada pela Cooperativa, exceto as diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM e pela Sociedade de Especialidade;
- XVI - Atender em caráter particular, no seu consultório ou em prestadores integrantes da rede credenciada da Cooperativa, beneficiário de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
- XVII - Solicitar exames, procedimentos, material e ou medicamentos para beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed que não tenha atendido ou que tenha atendido em infração ao inciso anterior ou por outro convênio;
- XVIII - Deixar de operar com a Cooperativa por período igual ou superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas no inciso X do art. 8º.

Seção II – Da Demissão, Da Eliminação, Da Exclusão

Art. 12 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 13 - As penalidades de advertência, multa, suspensão e eliminação do cooperado são aplicadas em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa, do Código de Ética Médica, ou do cometimento das seguintes infrações:

- I - Infringir o disposto nas resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- II - Buscar por quaisquer meios obter vantagens, prerrogativas ou privilégios de ordem técnica, financeira ou política que não sejam extensíveis a todos os cooperados;
- III - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - Por estimular terceiros a litigarem contra a Cooperativa.



§ 1º - A penalidade é aplicada por decisão do Conselho de Administração proferida em processo administrativo dirigido pelo Conselho Técnico no qual serão observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral realizada posteriormente a eliminação, em processo secreto de votação.

§ 4º - A impugnação judicial da eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - É vedado o reingresso de cooperado eliminado.

§ 6º - O Regimento Interno da Cooperativa regulamentará o processo administrativo e quais as penalidades específicas a serem aplicadas na hipótese de cometimento das infrações definidas neste Estatuto Social.

§ 7º - Os motivos que determinaram a eliminação do cooperado devem constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar do termo, lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo único - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por meio que comprove a data da remessa e do recebimento.

Art. 15 - Será excluído o cooperado, pelos seguintes motivos:

I - Por morte;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

IV - Deixar de exercer a medicina na área geográfica da Cooperativa;

V - Deixar de ter produção médica mensal compatível com sua condição de associado, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno, por período igual ou superior a 12 (doze) meses ressalvadas as exceções previstas no inciso X do art. 8º;

VI - Deixar de cumprir o acordo com a Cooperativa para integralização das quotas-partes por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, ou ainda quando do aumento pela Assembleia Geral Ordinária da quota-parte para o ingresso de novos cooperados;

VII - Por ação ou omissão que implique competição direta com a Cooperativa, no caso de constituição de empresa/operadora de plano de saúde na área de atuação da Cooperativa, nos termos do artigo 29, § 4º da Lei 5.764/71.

Art. 16 - Fica vedada a readmissão de médico cooperado excluído nos termos do inciso III do art. 15; eliminado nos termos do art. 11 ou dos médicos cooperados eliminados ou excluídos por decisão judicial.



CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes depois de integralizadas poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 4º - Quando da realização de cada Assembleia Geral Ordinária será fixado o valor atualizado da quota do capital social para admissão de novos cooperados, observadas as disposições estatutárias no que couber.

Art. 18 - O cooperado se obriga, quando da admissão, a subscrever, no mínimo, a quantidade de quotas-partes fixadas na última Assembleia Geral Ordinária e, no máximo, tantas quantas for de seu interesse, desde que a quantidade subscrita não exceda a 1/3 (um terço) do total das quotas-partes representativas do capital social.

§ 1º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º - A Cooperativa poderá reter dos créditos e/ou das sobras líquidas que couberem a cada cooperado, o valor necessário à cobertura das quotas-partes vencidas.

§ 3º - O candidato admitido terá o prazo de 30 (trinta) dias para subscrever suas quotas-partes ou aderir ao parcelamento, sob pena de cancelamento da aprovação da sua admissão.

Art. 19 - As restituições do capital social integralizado e das sobras líquidas que tiverem sido registradas, nos casos de eliminação, demissão e exclusão, só poderão ser exigidas após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que o cooperado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 1º - Obriga-se o cooperado a arcar com os prejuízos suscetíveis de rateio e despesas realizadas, devendo a Cooperativa, quando for o caso, deduzir do total a ser restituído o débito do cooperado para com a Cooperativa.

§ 2º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento, salvo exclusão por óbito do cooperado, quando a restituição deverá ser feita em uma única parcela.

§ 3º - Ocorrendo demissões, exclusões e eliminações em número tal, que as restituições do capital social possam ameaçar a estabilidade econômica da Cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua estabilidade.



§ 4º - As obrigações do cooperado perduram para os demitidos, excluídos e eliminados, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que ocorreu a demissão, a eliminação e a exclusão.

§ 5º - O cooperado que pedir demissão da Cooperativa não poderá ser readmitido, antes de completos dois anos do pedido de demissão, sem subscrição e integralização do capital social recebido em restituição, devidamente atualizado na data da proposta, observado as demais disposições Estatutárias.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita:

I - Pelo Presidente da Cooperativa, ou mediante deliberação por maioria simples do Conselho de Administração, ressalvado os casos de convocação obrigatória;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido fundamentado de convocação, com a indicação das matérias a serem tratadas;

III - Pelo Conselho Fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves e urgentes.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda convocação e de mais uma hora para terceira.

§ 1º - As Assembleias Gerais, quando versarem sobre matéria eleitoral serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência para primeira convocação, mantendo para as demais convocações os constantes no "caput".

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que deles conste expressamente o prazo para cada uma delas.

§ 3º - As reuniões assembleares também poderão ser realizadas de forma:

I - Semipresenciais, quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do § 4º; ou

II - Digitais, quando os cooperados só puderem participar e votar a distância, nos termos do § 4º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 4º - A participação e a votação a distância dos cooperados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.



§ 5º - Para todos os fins legais, as reuniões e Assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 6º - A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 23 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 24 - O "quórum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Art. 25 - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I - Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - Sequência numérica da convocação;
- IV - A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeitos de cálculo de "quórum" de instalação;
- VI - Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - O edital de convocação será fixado nos locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado por circular aos cooperados.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliados por um Secretário por ele convocado.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro escolhido por aquele.

Art. 27 - Ficam impedidos de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II - Não possua produção média mínima equivalente a 05 (cinco) consultas por mês ou 60 (sessenta) consultas anuais, excetuados os casos previstos no art. 8º, inciso X, apurada da seguinte forma:



- a) Para as Assembleias Gerais convocadas até a data da Assembleia Geral Ordinária: durante o ano civil imediatamente anterior à convocação;
- b) Para as Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas após a Assembleia Geral Ordinária: nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de publicação do edital de convocação;
- c) O cooperado admitido após o período de apuração fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias.

III - Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral, que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

IV - Esteja em infringência de qualquer das disposições constantes do art. 8º deste Estatuto;

V - Os inelegíveis na forma da Lei e deste Estatuto;

VI - O cooperado que, a critério da Assembleia Geral tenha interesse individual no resultado da deliberação;

VII - O cooperado que esteja respondendo processo judicial ou extrajudicial por prática de ato contrário aos interesses da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, dentre os quais a prestação de contas, mas não ficam impedidos de participar dos debates.

Art. 28 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos Balanço e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente, indicado pelo plenário, escolherá entre os cooperados presentes, um secretário "ad hoc", para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação a ser incluída na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, ressalvadas as votações para os Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, que serão obrigatoriamente secretas.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e por uma Comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o quiserem fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes.



§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas por erro, dolo, simulação ou fraude ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do ano social, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Apreciar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral, a demonstração da conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, se houver;
- II - Deliberar a respeito das destinações das sobras apuradas ou da forma de cobertura das perdas e prejuízos;
- III - Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, com mandato vencido;
- IV - Fixação do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, bem como o valor das cédulas de presença para os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, pelo comparecimento às reuniões demandadas pelo Sistema Unimed quando ocorrerem fora do horário de expediente ou finais de semana e feriados;
- V - Definir o número de quotas-partes para admissão de novos cooperados;
- VI - Outros assuntos de interesse social, constante da ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, salvo casos de erro, dolo, simulação e fraude, bem como infração da Lei e deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observado o constante no parágrafo 3º do art. 29 deste Estatuto.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação e desmembramento;
- III - Alteração do objeto social;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;



V - Alienação e oneração de bens imóveis;

VI - Aquisição de bens imóveis de valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor de um salário mínimo estadual.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Processo Eleitoral

Art. 33 - A escolha dos membros da Diretoria Executiva, composta por Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Mercado, e Diretor de Provimento em Saúde se processará através do voto direto dos cooperados presentes a Assembleia Geral, para este fim especificamente convocada, bem como os membros dos Conselhos, individualmente inscritos.

§ 1º - O Presidente da Cooperativa fornecerá recibo em papel timbrado, no qual constará dia, hora, mês e ano em que foi registrada em livro próprio da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração colocará à disposição dos cooperados, até 5 (cinco) dias da data do registro, na sede da Cooperativa, despacho fundamentado decidindo sobre a aceitação ou não dos candidatos inscritos.

§ 3º - O candidato terá 5 (cinco) dias improrrogáveis, a contar da data em que foi proferido o despacho supra para sanar a irregularidade apontada, sob pena de ser considerado renunciante à candidatura.

Art. 34 - Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico deverão registrar suas candidaturas na secretaria da Cooperativa, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, na mesma data deverá ser registrada a chapa para a Diretoria Executiva.

Art. 35 - Encerrada a inscrição dos candidatos e até 5 (cinco) dias antes do pleito, o Conselho de Administração nomeará uma Comissão composta de 3 (três) membros, que exercerão as funções de Presidente, Secretário e um Suplente, para conduzirem e dirigirem o processo eleitoral.

§ 1º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral médicos cooperados candidatos à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico.

§ 2º - A critério da Assembleia Geral poderão ser indicados dois médicos cooperados para acompanharem a apuração dos votos.

Art. 36 - Os candidatos aptos a concorrer à Diretoria Executiva serão apresentados em chapas e os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico deverão inscrever-se individualmente e serão considerados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos dar-se-á logo após a apuração e proclamação do resultado.

Art. 37 - Qualquer deliberação da Assembleia Geral que não obedecer ao constante neste capítulo será passível de anulação por parte de membro do quadro associativo.

Art. 38 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e que na Cooperativa não podem ser eleitas:

I - Os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

III - O cooperado que estabelecer relação de emprego com a Cooperativa;

IV - Os demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 39 - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal natureza versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Art. 40 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos da responsabilidade criminal.

Art. 41 - Sem prejuízo da ação que couber a cada cooperado na sociedade, representada pelos seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido pela Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 42 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e de Mercado.

§ 1º - O Diretor Administrativo e de Mercado pelo Diretor de Provimento em Saúde e este, por membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria dentre seus pares.

§ 2º - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus membros.

§ 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou em definitivo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva será convocada pelo diretor remanescente ou, na falta deste, pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga.

§ 4º - Se ficarem vagas por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento.

§ 5º - Nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, os eleitos ficarão no cargo até o fim do mandato de seus antecessores.

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos, o Conselho Fiscal assumirá a administração da Cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após o resultado da eleição, por ela convocada e realizada em 40 (quarenta) dias contados da vacância dos cargos.



Art. 43 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 44 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto:

I - Por uma Diretoria Executiva, cujos integrantes são membros natos do Conselho de Administração, com os títulos de Presidente, Diretor Administrativo e de Mercado e Diretor de Provitimento em Saúde, para um mandato de 4 (quatro) anos.

II - Por 6 (seis) conselheiros titulares, inscritos individualmente, eleitos pela Assembleia geral pelo voto direto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Só poderão ser candidatos à Diretoria Executiva médicos cooperados que já tenham, pelo menos por uma gestão integrado quaisquer dos Conselhos da Cooperativa.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para mandatos consecutivos, devendo ser observada a obrigatoriedade de renovação de 1/3 (um terço), computado sobre os 06 (seis) membros vogais do Conselho de Administração.

§ 3º - Somente poderá se candidatar aos cargos de membros da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração na eleição subsequente à eleição de 2011, quem possuir curso de formação e qualificação de Dirigentes em Cooperativa de saúde, ou curso equiparado.

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação da Unimed do Paraná.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco, nem com membros do Conselho Fiscal até 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral.

§ 1º - Verificados impedimentos nas eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, considerar-se-á eleito para o cargo votado o cooperado com maior tempo de Cooperativa.

§ 2º - Persistindo o empate, valerá como critério de desempate, sucessivamente, o de maior tempo de habilitação profissional como médico e o de maior idade.

§ 3º - Poderão integrar o Conselho de Administração quaisquer cooperados, respeitadas as restrições estatutárias.

Art. 46 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, respondendo pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o caput do artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas e demais encargos e condições necessárias à sua efetivação;
- II - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas e serviços da sociedade;
- III - Estabelecer, em Instruções e Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas em caso de violação, abuso cometidos contra disposição de Lei, deste estatuto ou de regras de relacionamento da sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;
- V - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VI - Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;
- VII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- VIII - Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade, que se constituirão no seu Regimento Interno;
- IX - Contratar, quando se fizer necessário serviço de auditoria, conforme o disposto na Lei nº 5.764/71;
- X - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XI - Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII - Deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como o credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços de acordo com os critérios mercadológicos e dimensionamento de rede da Cooperativa;
- XIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- XIV - Onerar e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;



XV - Adquirir bens imóveis, até o limite previsto neste Estatuto, contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatário;

XVI - Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, como também pelo atendimento das legislações trabalhistas e fiscais;

XVII - No impedimento do Presidente, indicar o representante da Cooperativa nos órgãos de que participa a sociedade;

XVIII - Tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Presidência;

XIX - Definir os assuntos e valores da Política de Riscos e Controles Internos e Matriz de Riscos para alçada decisória, respeitando o que dispõe neste Regimento e na Legislação;

XX - Supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança cooperativa, gestão de riscos, controles internos e Compliance, zelando pelo cumprimento das regulamentações vigentes, leis do cooperativismo e outras aplicáveis;

XXI - Normatizar as situações que julgar necessário para o bom funcionamento da Cooperativa, destacando-se as políticas de finanças, recursos humanos, governança Cooperativa, gestão de riscos, Compliance, regulamentações e princípios éticos e de conduta;

XXII - Monitorar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da organização, aprovando códigos e normas gerais de conduta e conflito de interesses, bem como sanções e penalidades por descumprimento de tais normas, da legislação do Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 2º - As normas baixadas pelo Conselho de Administração o serão sob a forma de Resoluções ou Instruções e se constituirão no Regimento Interno da Cooperativa, ad referendum da primeira Assembleia Geral a ser realizada.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar, ainda Comitês Especiais Transitórios ou não, observados as normas estatutárias para estudar, planejar e coordenar as soluções para as questões específicas.

Art. 48 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

§ 1º - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservado ao Presidente da Cooperativa o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, assinadas e aprovadas pelos componentes presentes.

Art. 49 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da sociedade, interpretando e aplicando as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração;



- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- III - Convocar o Conselho Técnico quando se fizer necessário;
- IV - Aplicar as penalidades deliberadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- V - Representar a sociedade ativa e passivamente em assuntos de natureza judicial, administrativa e social, bem como junto as repartições públicas e demais atividades privadas e outorgar mandatos;
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral competente o relatório de Prestação de Contas referente ao exercício encerrado, Balanço Geral, demonstrativo de prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e outros relacionados com a gestão administrativa e em apreciação;
- VII - Assinar contratos e/ou convênios e, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Mercado ou Diretor de Provisamento em Saúde, ou qualquer conselheiro no impedimento daqueles, emitir, endossar cheques, recibos, ordem de saque, movimentação financeira em geral, inclusive a aquisição de bens moveis e imóveis;
- VIII - Outras atribuições que o Conselho de Administração haja por bem lhe conferir.

Art. 50 - Ao Diretor Administrativo e de Mercado cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar o Presidente, interessar-se permanentemente por seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II - Assinar com o Presidente contratos e/ou convênios, contratação de empréstimos e/ou financiamentos e movimentação de que trata o artigo 49, inciso VII deste Estatuto e outros de natureza administrativa;
- III - Supervisionar a execução dos serviços administrativos estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- IV - Fixar normas de movimentação financeiras, tanto de pagamento como recebimentos, disponibilidade em caixa, bancos, controlar as receitas e despesas, sugerindo as medidas orçamentárias que julgar conveniente;
- V - Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI - Assinar os cheques bancários em conjunto com outro diretor e demais transações bancárias eletrônicas;
- VII - Autorizar pedidos de compras de materiais expediente, fixando limites de atribuição da Gerência Administrativa;
- VIII - Contratar campanhas publicitárias dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- IX - Recomendar ou recusar os pedidos de patrocínios encaminhados à Cooperativa, consideradas os fins institucionais da mesma e o mercado atingido;



- X - Detectar a necessidade de reduzir ou aumentar os valores de produtos e/ou serviços contratados, conjuntamente com o Presidente;
- XI - Assumir outras atividades que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- XII - Assinar, em conjunto com outro Diretor, nas eventuais ausências do Presidente, cheques bancários e contratos;
- XIII - Contratar, ouvindo o Conselho de Administração, auditores, consultores ou assessores financeiros, fixando-lhes atribuições e remuneração;
- XIV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras da Cooperativa, fixando os limites máximo e mínimo de reservas de caixa e determinando aplicações de recursos no mercado financeiro;
- XV - Estabelecer as atribuições funcionais do Gerente Financeiro;
- XVI - Determinar a abertura e fechamento de conta bancária, previamente decididas pelo Diretoria Executiva;
- XVII - Determinar a cobrança de créditos da Cooperativa, fixando limite de competência do Gerente Financeiro para negociações;
- XVIII - Contratar juntamente com o Presidente empréstimos e financiamentos com anuência do Conselho de Administração;
- XIX - Verificar a viabilidade econômica–financeira dos contratos celebrados pela Cooperativa;
- XX - Apresentar ao Presidente, anualmente, a proposta orçamentária, o Balanço Geral, Demonstrativos de Sobras e Perdas, e demais documentos contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral, e apresentar mensalmente o relatório das atividades do setor financeiro, bem como o mapa das respectivas aplicações;
- XXI - Negociar taxas, juros e prêmios de seguro;
- XXII - Negociar acordos e convenções coletivas de trabalho com os Sindicatos representativos da categoria;
- XXIII - Elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
 - a) Comercialização dos contratos;
 - b) Criação de novos produtos;
 - c) Publicidade;
 - d) Ações de marketing;
 - e) Políticas de patrocínios;
 - f) Medidas de manutenção e fidelização de clientes.
- XXIV - Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, notadamente quanto:
 - a) Às atividades de venda;
 - b) Às medidas de pós-venda;
 - c) À análise dos resultados da publicidade, das ações de marketing e das políticas de patrocínios.



XXV - Assumir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;

XXVI - Representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e entre outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

XXVII - Promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;

XXVIII - Propor ao Conselho de Administração a admissão e demissão de funcionários;

XXIX - Manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das atividades sociais, situação econômico-financeira e serviços administrativos em geral.

Art. 51 - Ao Diretor de Provimento em Saúde cabem, entre outras as seguintes atribuições:

I - Assinar com o Presidente o expediente administrativo e os expressos no artigo 49, inciso VII do presente Estatuto e contratos de empréstimos e/ou financiamentos;

II - Manter relacionamento com os cooperados, informando-os e orientando-os sobre as atividades da Área da Saúde da Cooperativa;

III - Organizar o sistema de saúde da Cooperativa;

IV - Analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviços de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes;

V - Supervisionar as unidades de serviços próprios da Cooperativa;

VI - Supervisionar os programas:

a) De promoção da saúde e de prevenção de doenças;

b) De gerenciamento de clientes portadores de doenças crônicas.

VII - Supervisionar o intercâmbio do SISTEMA UNIMED e da Unimed de Paranaguá;

VIII - Supervisionar o relacionamento com os serviços de saúde contratados e as respectivas contratações;

IX - Analisar e avaliar o atendimento prestado por cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou de terceiros, visando:

a) Obtenção de excelência;

b) Controle estatístico de utilização;

c) Equacionamento de custos;

d) Adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;

X - Promover a geração mensal, ou quando solicitado para a Diretoria e/ou Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;



XI - Assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos Constitutivos de obrigações;

XII - Representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e entre outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e/ou do primeiro suplente.

CAPÍTULO VII – CONSELHO TÉCNICO

Art. 52 - O Conselho Técnico será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato dos conselheiros coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Caberá ao Conselho Técnico, entre outras as seguintes atribuições:

I - Emitir pareceres sobre a admissão e eliminação de cooperados;

II - Emitir pareceres sobre o credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços de acordo com critérios técnicos, qualidade da prestação de serviços e dimensionamento de rede da Cooperativa;

III - Emitir pareceres em todos os casos que digam respeito a inobservância do Código de Ética Profissional, do Estatuto Social e Regimento Interno e outros que forem solicitados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Técnico reúne-se sempre que for convocado pelo Presidente da Cooperativa, pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 3º - Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os Conselheiros um Coordenador, incumbido de dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata, lavradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

§ 6º - O sistema de eleições para o Conselho Técnico obedecerá, no que for aplicável a regra eleitoral previstas para o Conselho de Administração.

§ 7º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Técnico quem, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.



§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 38 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o segundo grau, em linha direta ou colateral, bem como parentes entre si até este grau.

§ 2º - O sistema de eleições para o Conselho Fiscal obedecerá, no que for aplicável as regras eleitorais previstas para o Conselho de Administração.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de 3 (três) de seus integrantes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os Conselheiros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus componentes, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal quem, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 55 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II - Examinar e emitir pareceres sobre o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras;

III - Solicitar a Diretoria e/ou Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

V - Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

VI - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

VII - Recomendar à Diretoria e/ou Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro ou orçamentário;



- VIII - Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX - Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X - Analisar os Balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI - Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII - Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;
- XV - Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XVI - Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;
- XVII - Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;
- XVIII - Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XIX - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- XX - Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XXI - Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXII - Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXIII - Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- XXIV - Certificar se a Diretoria e/ou Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;



XXV - Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados na prestação de contas da gestão;

XXVI - Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;

XXVII - Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - Informar à Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXIX - Informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - Dar acesso à Coordenação do Programa de Autorização das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXXI - Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documento necessário ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I – Da Dissolução

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Por deliberação da Assembleia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por Lei, assegurarem a sua continuidade;

II - Pela alteração da sua forma jurídica;

III - Pela redução do mínimo de associados ou capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada num prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - Por decisão judicial de insolvência.

Art. 58 - A Cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação até a extinção.

Art. 59 - Podem requerer a liquidação judicial da Cooperativa, quando esta não for promovida voluntariamente:

I - Qualquer sócio;

II - O órgão de representação do sistema;



III - O credor da Cooperativa, no caso de insolvência decretada em processo judicial.

Seção II – Da Liquidação

Art. 60 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cooperativa nomeará um liquidante e Conselho Fiscal de 3 (três) membros, todos cooperados, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 61 - Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da Cooperativa ou pessoa indicada pela Assembleia Geral.

Art. 62 - O liquidante terá todos os poderes e responsabilidade do administrador, competindo-lhe representar a Cooperativa, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - Sem expressa autorização da Assembleia Geral o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis ou imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 63 - São obrigações do liquidante:

I - Arquivar na Junta Comercial, a ata da Assembleia Geral que deliberou a liquidação;

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da Cooperativa, onde quer que eles estejam;

III - Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da Cooperativa;

IV - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes a sua investidura e com a assistência, sempre que possível dos administradores, ao levantamento do inventário e Balanço Geral;

V - Realizar o ativo e saldar o passivo;

VI - Exigir dos sócios a integração das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não baste para a solução do passivo;

VII - Integrar o saldo de reserva legal, da reserva de equalização e do fundo de assistência técnica, educacional e social aos seus beneficiários;

VIII - Reembolsar os sócios do valor das suas quotas-partes integralizadas;

IX - Convocar Assembleia Geral cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário;

X - Apresentar o relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI - Remeter ao juiz de 6 (seis) em 6 (seis) meses o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII - Submeter à Assembleia Geral, finda a liquidação o relatório e as contas finais;

XIII - Remeter ao juiz, para homologação, o relatório e as contas finais;



XIV - Arquivar na Junta Comercial a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença da homologação e publicar notícia do arquivamento.

Art. 64 - Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

Seção III – Da Extinção

Art. 65 - Extingue-se a Cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento de liquidação ou da sentença de homologação, da fusão ou da incorporação;

Parágrafo Único - Enquanto não for extinta a Cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação, mediante a reposição da sociedade na sua vida normal.

CAPÍTULO X – DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 66 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 67 - As despesas administrativas da Cooperativa e as fontes de receita para sua cobertura serão estimadas em orçamento anual, dentro de critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral competente.

Seção I – Das Sobras e Dos Prejuízos

Art. 68 - As sobras líquidas que se apurarem no encerramento do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados a formação dos fundos estatutários serão distribuídos entre os cooperados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 69 - Ocorrendo perdas no exercício social e/ou deficiências financeiras para a cobertura dos gastos sociais apurados no Balanço Geral, terá, na primeira hipótese, a cobertura do Fundo de Reserva e na segunda será rateada entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo Único - Caso o Fundo de Reservas seja insuficiente para cobrir as perdas verificadas no exercício, serão as mesmas rateadas entre os cooperados, usando os critérios estabelecidos no artigo 68.

Seção II – Dos Fundos

Art. 70 - A Cooperativa instituirá os seguintes Fundos:

I - FUNDO DE RESERVA, destinado a cobrir as perdas sociais de qualquer natureza que a Cooperativa vier a sofrer e será constituída de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no encerramento de cada exercício social;

II - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa

e será constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício;

III - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, para cobrir custos assistenciais com plano de saúde coletivo em benefício aos cooperados/ex-cooperados e seus dependentes e familiares, conforme normas a serem disciplinadas em Regimento Interno e aprovados em Assembleia com maioria simples, e que será constituído das sobras líquidas apuradas em cada exercício, cujo percentual será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Cooperativa poderá instituir outros fundos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - A aplicação dos Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinado por Regimento Interno.

§ 3º - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 71 - Ocorrendo dissolução ou liquidação da Cooperativa os Fundos referidos no artigo 70 serão rateados entre os cooperados, utilizando o mesmo critério estatutário da repartição das sobras.

Art. 72 - Além da taxa de 10% (dez por cento) sobre as sobras líquidas apuradas no exercício social através do Balanço Geral, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - Os créditos não reclamados decorridos 4 (quatro) anos;
- II - Os auxílios e doações sem destinação específica;
- III - As rendas eventuais, total ou parcialmente não utilizada na sociedade.

CAPÍTULO XI – DOS LIVROS

Art. 73 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Ata das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos cooperados nas Assembleias;
- VI - Livro de registro de candidaturas;
- VII - Livro de pareceres do Conselho Técnico;
- VIII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou, ainda de fichas devidamente formalizadas, em substituição aos livros constantes neste artigo.

Art. 74 - No livro de matrícula serão inscritos os cooperados por ordem cronológica de admissão, neles constando:

- I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;



II - A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos de administração, fiscalização e técnico perduram até a posse dos eleitos.

§ 1º - Anualmente será realizada eleição para renovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Técnico serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Art. 76 - A regulamentação deste Estatuto, que se constitui no Regimento Interno, é da competência do Conselho de Administração, ad referendum da primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.

Art. 77 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendida a legislação Cooperativista vigente, os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de controle e fiscalização dos sistemas Cooperativista, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - A alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva e suas respectivas atribuições passarão a vigorar a partir da Assembleia Geral Eleitoral de 2026.

Paranaguá, 10 de junho de 2026.

Dr. Flávio Grínberg

Diretor-Presidente

Dr. Alessandro Michaelis

Diretor Administrativo e de Mercado

Dr. Charles Name de Dominicis

Diretor de Provimento em Saúde



Unimed
Paranaguá

ANS - nº 361615

SAC 0800 041 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009
www.unimedparanagua.com.br | [@unimed.paranagua](https://www.instagram.com/unimed.paranagua)